

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Cria o SISTEMA INTERNO DE COMPENSAÇÃO DE
HORAS DE TRABALHO e dá outras providências

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1.º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira Soares o SISTEMA INTERNO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO destinado a compensar horas trabalhadas excedentes à carga horária legalmente estabelecida para o cargo, a repor horas não trabalhadas por falta injustificada ao dia de trabalho e a repor horas trabalhadas a menos que a carga horária legalmente estabelecida para o cargo.

Art. 2.º O SISTEMA INTERNO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO:

I – é criado para atender situações eventuais;

II – será implementado através do SISTEMA DE CRÉDITO E DÉBITO DE HORAS DE TRABALHO;

III – exige a Câmara Municipal do pagamento de horas extras;

IV – é optativo por parte do servidor, o qual aderindo ao SISTEMA firmará TERMO INDIVIDUAL DE ACORDO E ADESÃO AO SISTEMA INTERNO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO.

Art. 3.º Para efeito do SISTEMA DE CRÉDITO E DÉBITO DE HORAS DE TRABALHO:

I – *Horas Crédito* são consideradas aquelas horas trabalhadas excedentes à carga horária legalmente estabelecida para o cargo;

II – *Horas Débito* são consideradas aquelas horas que no dia de trabalho:

a) não foram prestadas por falta injustificada; ou,

b) foram prestadas a menos que a carga horária diária estabelecida em ato normativo.

III – na hipótese do servidor acumular somente *Horas Crédito* estas poderão ser compensadas da seguinte forma:

- a) entrada mais tarde no serviço;
- b) saída mais cedo do serviço;
- c) dispensa de dia de trabalho.

IV – na hipótese do servidor acumular somente *Horas Débito* estas deverão ser repostas;

V – na hipótese do servidor acumular *Horas Crédito* e *Horas Débito* estas serão automaticamente compensadas pela equação *Horas Crédito* eliminam *Horas Débito*.

§ 1.º As compensações das *Horas Crédito* e as reposições das *Horas Débito* previstas nos incisos III e IV, deverão ser previamente requeridas pelo servidor ao Presidente da Câmara e autorizadas por ele.

§ 2.º As compensações previstas no inciso V independem de qualquer requerimento do servidor ou autorização do Presidente da Câmara.

§ 3.º Tanto as *Horas Crédito* quanto as *Horas Débito* serão registradas na Folha de Ponto Individual (ou documento que o substitua) do servidor sendo transportados os seus saldos de um mês para outro.

§ 4.º Até 31 de dezembro de cada ano as *Horas Crédito* e as *Horas Débito* deverão ser zeradas.

Art. 4.º Considera-se no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira Soares *falta justificada* do servidor ao dia do trabalho, não sujeita a qualquer penalidade, sanção ou reposição de horas:

I – aquela de meio dia para fins de:

- a) consulta médica ou odontológica na cidade de Teixeira Soares;
- b) realização de exame médico ou odontológico na cidade de Teixeira Soares.

II – aquela de um dia para fins de:

- a) consulta médica ou odontológica em outra cidade;
- b) realização de exame médico ou odontológico em outra cidade;
- c) atendimento a recomendação ou determinação médica ou odontológica.

Parágrafo único. A caracterização da *falta justificada* depende da apresentação ao Presidente da Câmara, por parte do servidor, de documento comprobatório como atestado, declaração, recibo, nota fiscal ou equivalente.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Gorte